



Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº.359, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.961

=====
Altera o prazo para pagamento da taxa de pavimentação.

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

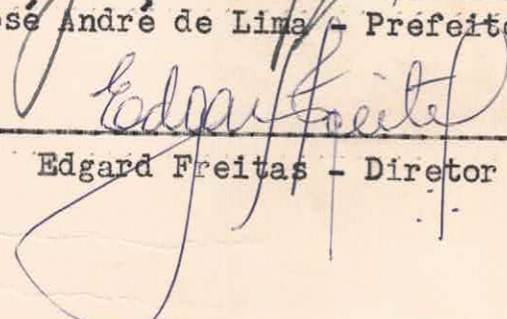
Art. 1º. - O parágrafo 2º. do artigo 770, da lei nº. 210, de 20 de novembro de 1.956, passa a ter a seguinte redação: - "Art. 770- § 2º.- A taxa será cobrada em oito (8) prestações iguais e semestrais, sendo a primeira no mês imediato ao do lançamento e as restantes, de seis (6) em seis (6) meses após o primeiro pagamento, com aviso prévio aos devedores."

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 22 de setembro de 1.961



José André de Lima - Prefeito Municipal



Edgard Freitas - Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 348

Projeto de lei 1/61

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 770, da lei nº 210, de 20 de Novembro de 1.956, passa a ter a seguinte redação: "Art. 770 - § 2º - A taxa será cobrada em oito (8) prestações iguais e semestrais, sendo a primeira no mês imediato ao do lançamento e as restantes, de seis (6) em seis (6) meses após o primeiro pagamento, com aviso prévio aos devedores".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, em 15 de Setembro de 1961.

Alquis J. Dias, Presidente.

Antonio de Souza, 1º Secretário.

Edgar Pinto, 2º Secretário.

[Faint signature]
Diretor Administrativo